



## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF-BA

### NATUREZA, JURISDIÇÃO E ATRIBUIÇÃO

**Art. 1º** - O Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia, doravante designado pela sigla CRF/BA, é autarquia federal no âmbito da fiscalização do exercício da profissão farmacêutica e órgão executivo do Conselho Federal de Farmácia, com sede na cidade de Salvador e jurisdição em todo o Estado da Bahia, mantido com contribuições instituídas sob a forma do artigo 149 da Constituição Federal e da legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960.

**Art. 2º** - São atribuições do CRF/BA:

I - Registrar os profissionais, expedindo a carteira profissional e a cédula de identidade, de acordo com as Leis Federais nº 3.820/60 e nº 6.206/75, bem como os modelos e procedimentos normatizados pelo Conselho Federal de Farmácia;

II - Registrar as empresas de acordo com as Leis Federais nº 3.820/60 e nº 6.839/80, expedindo a certidão de regularidade técnica conforme modelo determinado pelo Conselho Federal de Farmácia;

III - Examinar reclamações e representações escritas acerca dos serviços de registro e das infrações desta lei e decidir;

IV - Fiscalizar o exercício da profissão, impedindo e punindo as infrações à lei, bem como enviando às autoridades competentes relatórios documentados sobre os fatos que apurarem e cuja solução não seja de sua alçada;

V - Organizar o seu regimento interno, submetendo-o à aprovação do Conselho Federal de Farmácia;

VI - Sugerir ao Conselho Federal de Farmácia as medidas necessárias à regularidade dos serviços e à fiscalização do exercício profissional;

VII - Dirimir dúvidas relativas à competência e âmbito das atividades profissionais farmacêuticas, com recurso suspensivo para o Conselho Federal;

VIII - Analisar e julgar em primeira instância os processos de interesse da profissão farmacêutica afetos à sua jurisdição administrativa;

IX - Publicar o relatório anual dos seus trabalhos e, periodicamente, a relação de todos os profissionais registrados;

X - Expedir as deliberações acerca de suas decisões, respeitando a hierarquia e as resoluções do Conselho Federal de Farmácia;

XI - Emitir recomendações, portarias, certidões, ordens de serviços, pareceres, editais, indicações, instruções e outros atos administrativos necessários às atividades do CRF/BA;

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO Nº 369665



- XII – Participar das reuniões gerais dos Conselhos Regionais de Farmácia para o estudo de questões profissionais de interesse nacional, mediante convocação do Conselho Federal de Farmácia;
- XIII – Regulamentar o funcionamento de suas reuniões ordinárias ou extraordinárias;
- XIV – Deliberar sobre o afastamento, licença ou cassação de Conselheiro Regional efetivo ou suplente, bem como os respectivos dirigentes, observada à ampla defesa e o devido processo legal;
- XV – Zelar pela saúde pública, promovendo a assistência farmacêutica;
- XVI – Cumprir as normas de processo eleitoral aplicáveis às instâncias Federal e Regional, prevendo a investidura das funções da Lei Federal nº 3.820/60 de acordo com a regulamentação expedida pelo Conselho Federal de Farmácia;
- XVII – Apreciar e julgar suas contas, encaminhando-as ao Conselho Federal de Farmácia;
- XVIII – Representar ao órgão ou autoridade competente no âmbito de sua jurisdição sobre irregularidades ou abusos apurados, indicando o ato inquinado e definindo responsabilidades referentes a infrações da Lei Federal nº 3.820/60;
- XIX – Ajuizar as ações competentes quando caracterizada desvios de finalidade da Lei Federal nº 3.820/60 ou infrações as prerrogativas legais da profissão farmacêutica no âmbito de sua jurisdição, informando tal mister ao Conselho Federal de Farmácia;
- XX – Encaminhar as declarações de bens e rendas apresentadas por seus dirigentes, quando solicitado pelo poder competente;
- XXI – Decidir sobre representações relativas às suas licitações e contratos administrativos;
- XXII – Organizar sua Estrutura Administrativa e de Pessoal, prevendo a forma de investidura dos seus empregos, constando o número de seu quadro efetivo e das funções de livre nomeação e exoneração, bem como a adoção de plano de cargos e salários;
- XXIII – Observar os princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, segregação, economicidade, publicidade, interesse público e eficiência.

**Art. 3º** - Em complementação às suas atribuições fixadas em lei, poderá o CRF/BA promover atividades que tenham por objetivo contribuir para melhoria da Saúde Pública e da Assistência Farmacêutica, estimular a unidade da classe e executar programas de atualização do farmacêutico.

**Art. 4º** - O CRF/BA poderá criar na área de sua jurisdição, através de deliberação do Plenário, Seções e Sub-Seções que se regerão por este Regimento no que lhes for aplicável, competindo também ao Conselho suprimi-las, quando assim julgar conveniente.

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO Nº 369665



§ 1º - A Seção agrupará, no mínimo, 101 (cento e um) farmacêuticos e, cada Subseção, no mínimo, 20 (vinte) e, no máximo, 100 (cem) farmacêuticos.

§ 2º A Seção e Sub-Seção serão administradas conforme decisão do Plenário do CRF-BA.

### **DA JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 5º** - O Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia tem jurisdição administrativa sobre as matérias sujeitas às suas atribuições legais no Estado da Bahia.

**Art. 6º** - A jurisdição administrativa do CRF/BA abrange:

I - A pessoa física ou jurídica que exerça atividade farmacêutica ou que seja necessário o exercício dos profissionais inscritos nos seus quadros;

II - Aquele que cause perda, extravio ou outra irregularidade que resulte dano às receitas dos artigos 26 e 27 da Lei Federal nº 3.820/60;

III - Os seus Conselheiros, Diretores ou Gestores;

IV - Todos que devam prestar contas ou que recebam quaisquer valores do Conselho Regional de Farmácia;

V - Os responsáveis por aplicação de quaisquer recursos repassados ao Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia por entes públicos, privados ou afins, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres.

### **ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO**

**Art. 7º** - O Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia - CRF/BA é composto de 15 (quinze) Conselheiros, dos quais 12 (doze) são efetivos e 03 (três) fazem parte do quadro suplementar, eleitos em conjunto, cuja investidura em Plenário depende de vacância da função pelo respectivo titular.

**Art. 8º** - São órgãos do Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia:

- a) Plenário;
- b) Câmaras Técnicas Especializadas;
- c) Diretoria;
- d) Comissões de caráter permanente ou temporário, que colaborarão no desempenho de suas atribuições.

### **DO PLENÁRIO**

**Art. 9º** - Compete privativamente ao Plenário, como Órgão deliberativo dirigido pelo Presidente do CRF/BA, além das atribuições do artigo 10, da Lei Federal nº. 3.820/60:

I - Elaborar e aprovar as normas de suas reuniões;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO Nº 369665



- II - Zelar pela execução de suas atribuições, definidas em leis, nas Resoluções do Conselho Federal de Farmácia e neste Regimento;
- III - Criar Câmaras Técnicas de julgamento com a presença de um membro da Diretoria, para apreciar e emitir parecer nos processos de auto de infração;
- IV - Appreciar e julgar os pareceres das Comissões;
- V - Decidir sobre a suspensão do Presidente à deliberação do Plenário;
- VI - Criar Seccionais na área de sua jurisdição;
- VII - Appreciar e julgar os processos de infração a Lei Federal nº 3.820/60, com nova redação dada pela Lei Federal nº 9.120/95;
- VIII - Appreciar e julgar os processos pertinentes à ética e à disciplina profissional;
- IX - Deliberar sobre as penalidades de sua competência previstas em lei, bem como sua aplicação;
- X - Deliberar sobre pedidos de inscrição;
- XI - Deliberar sobre a aquisição de bens imóveis para o patrimônio do CRF/BA, bem como sobre sua alienação e sobre doações permitidas em lei, desde que o valor ultrapasse 20 (vinte) vezes o valor da anuidade cobrada do farmacêutico (pessoa física);
- XII - Appreciar e aprovar a proposta orçamentária do CRF/BA e suas alterações, submetendo-as à aprovação do Conselho Federal de Farmácia;
- XIII - Appreciar e julgar os balancetes trimestrais, o relatório e a prestação de contas do CRF/BA, mesmo nas excepcionais hipóteses de intempestividade, impossibilidade ou negativa de análise pela Comissão de Tomada de Contas, o que deverá ser expressamente justificado pelo gestor, submetendo-os à aprovação do Conselho Federal de Farmácia;
- XIV - Eleger, dentre seus próprios membros, a Comissão de Tomada de Contas;
- XV - Aprovar o plano anual da fiscalização, apresentado pela Diretoria;
- XVI - Suscitar ao Conselho Federal de Farmácia no caso de conflito de atribuições com o outro Conselho Regional de Farmácia no âmbito dos limites territoriais dos Estados que pertencerem, referentes às suas atividades de fiscalização;
- XVII - Responder a consulta sobre matéria das atribuições do CRF/BA;
- XVIII - Manifestar-se sobre denúncia ou representação;
- XIX - Deliberar sobre conflito de competência ou impedimento entre relatores;
- XX - Decidir sobre qualquer assunto não incluído expressamente na competência das câmaras técnicas especializadas;
- XXI - Sugerir propostas relativas a projetos de lei ou providências para aprimoramento da profissão farmacêutica ou atualização de suas normas, remetendo-as ao Conselho Federal de Farmácia;
- XXII - Decidir sobre viagens e gastos de Diretores ou Conselheiros ao exterior, desde que representando a autarquia, respeitadas as disposições legais vigentes;

REGISTRO DE DOCUMENTOS  
REGISTRO Nº 369665

*Sous*



XXIII - Destituir ou afastar temporariamente das funções de Conselheiros ou Diretores, os que não cumprirem este Regimento ou as Resoluções do Conselho Federal de Farmácia, observando-se o direito ao devido processo legal e ampla defesa;

XXIV - Constituir comissões temporárias nomeadas pelo Presidente;

XXV - Apreciar questões administrativas de caráter relevante;

XXVI - Deliberar sobre processos submetidos pelo relator ou pelas câmaras técnicas especializadas;

XXVII - Julgar os processos eleitorais;

XXVIII - Resolver os casos omissos neste Regimento, submetendo a respectiva decisão à homologação do Conselho Federal de Farmácia.

§ 1º - As decisões do Plenário se darão sob a forma de deliberações a serem editadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, na forma estabelecida pela Resolução nº. 90/70 ou outra que a substituir, devendo ser publicadas no Diário Oficial da União ou no Órgão de Imprensa Oficial no âmbito da jurisdição do CRF/BA.

§ 2º - A destituição ou afastamento temporário a que se refere o inciso XXIII exige o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

### DO EXERCÍCIO E DA PERDA DO MANDATO

**Art. 10** - Os Conselheiros serão eleitos pela Assembléia Geral Eleitoral de farmacêuticos inscritos no CRF/BA.

**Art. 11** - O mandato de Conselheiro Regional é de 4 (quatro) anos.

**Art. 12** - Os cargos eletivos serão exercidos por brasileiros e seus mandatos serão gratuitos, meramente honoríficos, reconhecidos, entretanto, como serviços relevantes à profissão, cujo título deverá ser entregue ao final do mandato.

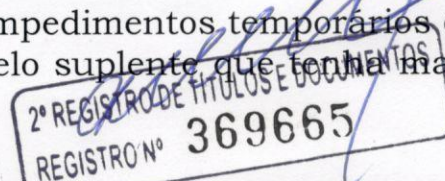
§ 1º - A eleição para o Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia é através do voto direto e secreto, por maioria simples, exigido o comparecimento da maioria absoluta dos profissionais inscritos.

§ 2º - É vedado ao Conselheiro Regional exercer simultaneamente a função de Conselheiro Federal, devendo optar expressamente por um dos cargos, não caracterizando tal ato em renúncia ou inelegibilidade, sendo, porém, defeso o retorno ao mandato da função preterida.

**Art. 13** - Cada Conselheiro Efetivo tem direito a um voto nas deliberações do Plenário.

**Art. 14** - Os Conselheiros Suplentes e o Conselheiro efetivo, que deverão ser sempre convocados, terão direito à voz nas reuniões plenárias, e os primeiros exercerão, igualmente, o direito do voto quando em substituição aos titulares.

§ 1º - O Conselheiro Efetivo, em seus impedimentos temporários ou na sua ausência ocasional, será substituído pelo suplente que tenha maior tempo de mandato já cumprido.



*Sad*



§ 2º - No caso de vaga de Conselheiro Efetivo será convocado o Suplente que tenha maior tempo de mandato já cumprido e que o sucederá até o final do mandato.

§ 3º - Se o mandato do Suplente for inferior ao do Efetivo, será convocado novo Suplente, e assim sucessivamente, até esgotar-se o mandato do cargo vago.

**Art. 15** - Na falta de suplentes para preencher as vagas ocorridas, o Plenário funcionará com os membros restantes, até o mínimo de metade mais um do número total de conselheiros.

Parágrafo Único - No caso do quorum vir a ser igual ou inferior a 2/3 dos Conselheiros, o Presidente do CRF/BA convocará novas eleições para a recomposição do Plenário.

**Art. 16** - O Conselheiro Efetivo ou Suplente que, durante 1 (um) ano, de janeiro a dezembro, faltar, sem justificativa prévia a 3 (três) reuniões plenárias consecutivas realizadas, perderá o seu mandato, sendo substituído pelo suplente, que será efetivado no cargo, sujeito às mesmas obrigações e deveres.

Parágrafo Único - As justificativas de faltas, para não se enquadrarem na disposição deste artigo, deverão ser comunicadas ao CRF/BA por escrito comprovadamente até o momento de instalação da sessão plenária ou, na impossibilidade e desde que devidamente justificado, até 5 (cinco) dias após a sua realização.

**Art. 17** - O Presidente do CRF/BA convidará o Conselheiro Federal Efetivo e o Suplente para participar das reuniões plenárias, cuja presença será facultativa.

**Art. 18** - São atribuições dos Conselheiros Regionais eleitos pelos profissionais farmacêuticos do âmbito do CRF/BA:

I - Colaborar com a classe em questão de interesse específico, mediante proposta escrita, devidamente justificada;

II - Comparecer às reuniões plenárias, participar dos debates e decidir sobre assuntos pertinentes ao Plenário;

III - Relatar os processos que lhes forem distribuídos;

IV - Exercer as funções para que forem designados;

V - Propor deliberações ao Plenário inerentes ao exercício da profissão farmacêutica, respeitada a hierarquia das resoluções do Conselho Federal de Farmácia;

VI - Aprovar as atas do Plenário, submetendo o ato para homologação na respectiva sessão ou subsequente.

#### DAS REUNIÕES

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO Nº 369665

**Art. 19** - As Reuniões Plenárias, que serão ordinárias ou extraordinárias, reger-se-ão por regulamento próprio.



§ 1º - As Reuniões Plenárias serão abertas à participação de qualquer farmacêutico interessado, assegurado o direito de voz, exceto quando se tratar de apreciação de matéria ético-disciplinar.

§ 2º - O CRF/BA poderá convidar representantes de entidades a que se vinculem, farmacêuticos ou não, para tratar de matéria relativa aos interesses de seus associados.

§ 3º - O CRF/BA poderá convidar representantes de entidades farmacêuticas ou não, para discutir matéria relativa aos seus interesses.

§ 4º - O CRF/BA poderá conceder ressarcimento de despesas aos que comparecerem às reuniões plenárias, quando convidados para fins específicos.

§ 5º - O CRF/BA poderá proceder ao pagamento de gratificação de presença aos Conselheiros participantes, desde que tal procedimento seja autorizado por lei.

**Art. 20** - O Plenário reunir-se-á ordinariamente:

I - Até duas vezes por mês, para tratar de assuntos de rotina;

II - Trimestralmente, para aprovar o balancete do trimestre anterior;

III - Nos prazos de lei, para apreciar e julgar a proposta orçamentária para o exercício seguinte e suas alterações, o relatório de gestão bianual e a prestação de contas da Diretoria relativa ao exercício anterior;

IV - Para dar posse aos Conselheiros eleitos, aos membros da Diretoria com mandato a partir do primeiro dia do ano civil seguinte, conforme regulamento eleitoral vigente.

§ 1º - A ausência sem justificativa, do candidato eleito e regularmente convocado à Plenária de posse, e após ter-lhe sido dado 15 (quinze) dias para justificar, importará sua renúncia à expectativa de direito ao cargo e este, em ato contínuo será declarado vago.

§ 2º - A posse do candidato, após justificativa aceita, se dará na 1ª reunião plenária posterior.

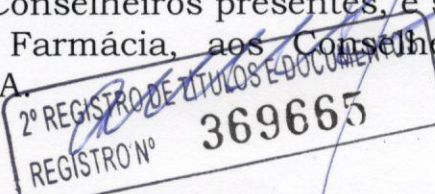
**Art. 21** - O Plenário reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Único - A convocação do plenário poderá ser feita pelo Presidente ou mediante solicitação escrita de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos Conselheiros Efetivos, por carta registrada ou protocolada, até 8 (oito) dias antes da reunião, observando-se que:

I - A convocação indicará a data, hora e local da reunião, sua natureza e a pauta dos trabalhos;

II - Em caso de urgência, a convocação far-se-á por via telegráfica ou fax, confirmada a remessa até 4 (quatro) dias antes da reunião.

**Art. 22** - As atas das reuniões plenárias serão mecanografadas e assinadas pelo Presidente e Secretário Geral, além dos Conselheiros presentes, e suas cópias enviadas ao Conselho Federal de Farmácia, aos Conselheiros Regionais e ao Conselheiro Federal do CRF/BA.



*Souza*



**Art. 23** - As Reuniões Plenárias somente serão instaladas com a presença de, no mínimo, dois membros da Diretoria, bem como da metade mais um de seus membros efetivos.

**Art. 24** - As decisões consideram-se aprovadas por maioria simples dos presentes.

**Art. 25** - Sem prejuízo de quorum qualificado exigido em dispositivo de Lei ou Resoluções do Conselho Federal de Farmácia, fica estabelecida a exigência do voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do número de Conselheiros Efetivos, para aprovação das matérias seguintes:

I - Sobre o veto do Presidente à deliberação do Plenário;

II - Sobre a aquisição de bens imóveis para o patrimônio do CRF/BA, bem como sobre sua alienação.

### DAS CÂMARAS

**Art. 26** - Cada Câmara Técnica Especializada nomeada pelo Presidente compõe-se de, no mínimo, 3 (três) Conselheiros, além de um Diretor, que a integrarão pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo haver recondução de, no máximo, 2 (dois) de seus membros.

**Art. 27** - As Câmaras são presididas pelos respectivos diretores do Conselho Regional de Farmácia.

**Art. 28** - O conselheiro, ao ser empossado, passa a integrar a câmara na qual exista vaga.

**Art. 29** - Compete às Câmaras Técnicas Especializadas deliberarem sobre:

I - Processos administrativos fiscais;

II - Embargos de declaração opostos em desfavor de suas próprias decisões;

III - Eleger dentre seus pares, o Secretário-Geral;

IV - Encaminhar ao Plenário para homologação os processos administrativos que julgarem, mesmo quando a decisão for pela unanimidade de seus membros.

§ 1º - Os assuntos de competência das câmaras, exceto os previstos nos incisos II e III, poderão merecer ressalva e serem incluídos na pauta do Plenário pelo relator ou por deliberação da câmara, sempre que a relevância da matéria recomende esse procedimento.

§ 2º - Não poderão ser apreciados pelas câmaras os processos éticos em grau de recurso ou que contenham propostas de fixação de entendimento sobre questão de direito em determinada matéria, de determinações em caráter normativo e de estudos de procedimentos técnicos.

### DA DIRETORIA



**Art. 30** - A Diretoria, constituída de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e Tesoureiro, é o Órgão colegiado executivo do CRF/BA.





**Art. 31** - A Diretoria será composta por Conselheiros Efetivos, com mandato de dois anos, permitindo-se a reeleição.

§ 1º - A Diretoria será eleita em escrutínio direto e secreto, por maioria absoluta de votos, em Assembléia Eleitoral especialmente convocada.

§ 2º - A eleição far-se-á por intermédio de chapas completas, contendo nomes para todos os cargos, cuja inscrição se dará de acordo com as normas contidas no Regulamento Eleitoral a ser expedido pelo Conselho Federal de Farmácia.

§ 3º - O candidato à Diretoria, independentemente do cargo pretendido, fica impedido de participar de mais de uma chapa.

§ 4º - O candidato à Diretoria deverá atender como condição de elegibilidade, o exercício de mandato de Conselheiro Regional Efetivo que abranja o mandato de Diretor.

§ 5º - No caso de vaga nos cargos de Diretoria a mesma funcionará com os membros restantes até a metade mais um do número total de Diretores.

§ 6º - No caso de número de vagas atingirem metade do número de Diretores, o CRF/BA convocará novas eleições para recomposição da Diretoria, após o pedido ser devidamente analisado e aprovado pelo Presidente do Conselho Federal de Farmácia.

### DAS REUNIÕES

**Art. 32** - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, até 4 (quatro) vezes por mês e, extraordinariamente, por convocação escrita do Presidente ou de 2 (dois) Diretores.

§ 1º - As reuniões somente serão instaladas com a presença de, no mínimo, metade mais um, do número de diretores.

§ 2º - A Diretoria deliberará por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente, no caso de empate, o voto de qualidade.

§ 3º - As atas das reuniões da Diretoria serão mecanografadas e assinadas pelos presentes na reunião de sua aprovação, devendo ser enviada cópia Conselheiro Federal respectivo e Conselho Federal de Farmácia.

**Art. 33** - O afastamento dos diretores por férias, licenças ou outras causas supervenientes deverão ser formalizadas por escrito e submetidas à aprovação da Diretoria quando o período ultrapassar 15 (quinze) dias, o que deverá ser dado posterior conhecimento ao Plenário e, ainda, ao Conselho Federal de Farmácia, para as respectivas homologações.

Parágrafo Único - O disposto no *caput* não desobriga o diretor de também justificar suas ausências nas reuniões plenárias.

**Art. 34** - O diretor que faltar de janeiro a dezembro a 3 (três) reuniões de Diretoria, sem licença ou justificativa prévia aceita pelos demais membros da Diretoria, perderá o respectivo mandato, mediante decisão do Plenário, sujeita à aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus membros efetivos, observando-se o devido processo legal e a ampla defesa.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO Nº 369665  
*[Handwritten signature]*

**DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 35** - São atribuições da Diretoria:

- I - Promover os atos de administração e gestão do Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia;
- II - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Plenário;
- III - Assinar as atas de suas reuniões;
- IV - Nomear membros das Comissões Assessoras, escolhidos dentre os farmacêuticos inscritos no CRF/BA, integrantes ou não do Plenário, exceto os da Comissão de Tomada de Contas;
- V - Indicar o supervisor do setor de fiscalização, quando se fizer necessário;
- VI - Admitir e dispensar o pessoal necessário ao serviço do CRF/BA;
- VII - Propor a criação de seccionais na área de jurisdição do CRF/BA, bem como nomear os respectivos coordenadores;
- VIII - Apresentar ao Plenário do CRF/BA para apreciação e julgamento, os processos relativos:
  - a) À proposta orçamentária para o exercício seguinte e suas alterações durante o ano;
  - b) Aos balancetes trimestrais;
  - c) Ao relatório bianual de gestão;
  - d) À prestação de suas contas, todas organizadas de acordo com os atos normativos ou recomendações do Conselho Federal de Farmácia, com observância dos padrões estabelecidos e dos prazos fixados;
- IX - Analisar e encaminhar ao Plenário os pareceres e as decisões das Comissões.

**Art. 36** - Compete ao Presidente, além da responsabilidade administrativa do CRF/BA e do contato permanente com o Conselho Federal de Farmácia:

- I - Representar o CRF/BA, adotando providências compatíveis com as suas atribuições e os interesses da profissão, podendo designar profissionais ou servidores para atuar junto a Órgãos ou autoridades públicas ou particulares, para solução de casos específicos, ressalvada a hierarquia do Conselho Federal de Farmácia;
- II - Outorgar procurações para a defesa dos interesses do CRF/BA junto aos Órgãos do Poder Judiciário;
- III - Velar pelas prerrogativas do CRF/BA, nos termos da Lei Federal nº. 3.820/60 e deste Regimento Interno;
- IV - Presidir as sessões plenárias e as reuniões da Diretoria;
- V - Convocar reuniões ordinárias ou extraordinárias do Plenário e a Assembléia Geral Eleitoral do CRF/BA;
- VI - Resolver questões de ordem e requerimentos que lhes sejam formulados, sem prejuízo de recurso ao Plenário;
- VII - Proferir voto de desempate em processo submetido ao Plenário;
- VIII - Relatar quando se apreciar recurso contra despacho ou decisão de sua autoria;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO Nº 309665

*Souza*



- IX – Proceder a distribuição dos processos, mediante sorteio, designando relatores substitutos, se necessário;
- X – Despachar os processos e documentos urgentes e determinar a realização de inspeção na hipótese de afastamento legal do relator, quando não houver substituto;
- XI – Decidir “ad referendum” do Plenário, desde que configurada a hipótese de urgência e perecimento de direito, submetendo tal decisão ao Plenário do CRF/BA no prazo de 30 (trinta) dias;
- XII – Decidir sobre pedidos formulados de vista e de cópia de processo;
- XIII – Decidir sobre pedido de sustentação oral relativo a processo a ser submetido ao Plenário;
- XIV – Expedir certidões requeridas;
- XV – Dar posse aos Conselheiros e aos membros da Comissão de Tomada de Contas;
- XVI – Definir a composição das câmaras técnicas especializadas, as comissões temporárias e as permanentes, à exceção da tomada de contas;
- XVII – Designar os assessores ou empregados para atuarem, em caráter permanente, junto às câmaras ou comissões do conselho;
- XVIII – Nomear servidores efetivos ou não, para desempenho de funções comissionadas do quadro de pessoal do CRF/BA;
- XIX – Administrar os recursos humanos, materiais, tecnológicos, orçamentários e financeiros do CRF/BA;
- XX – Remeter ao órgão competente, aprovada pelo Plenário do CRF/BA e no prazo previsto, a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- XXI – Assinar acordos e convênios de cooperação;
- XXII – Mandar instaurar inquéritos, sindicâncias ou processos administrativos;
- XXIII - Admitir, demitir e punir os empregados efetivos e funções de livre nomeação e exoneração do CRF/BA, com aprovação da Diretoria;
- XXIV – Assinar, juntamente com o Tesoureiro, todos os documentos contábeis que envolvam direitos ou obrigações do CRF/BA;
- XXV - Assinar quaisquer documentos, inclusive procurações, cujo objetivo não seja abrangido pelo disposto no inciso anterior e, juntamente com o Secretário-Geral, as atas das reuniões Plenárias do CRF/BA;
- XXVI - Assinar a correspondência que, pela natureza, deva ser subscrita pelo Presidente;
- XXVII – Dar ciência ao plenário dos expedientes de interesse geral, recebidos e de interesse do segmento profissional farmacêutico;
- XXVIII – Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Plenário;
- XXIX – Dar conhecimento e cumprimento às resoluções do Conselho Federal de Farmácia, firmando os atos de sua execução;
- XXX – Assinar as deliberações do plenário e promover sua publicação na Imprensa Oficial;





XXXI - Suspender as decisões do Plenário, vetando-as no prazo de 15 (quinze) dias a contar a partir do primeiro dia útil da realização da reunião, convocando-o no prazo de 30 (trinta) dias para deliberação;

XXXII - Recorrer ao Conselho Federal de Farmácia contra a decisão do Plenário que rejeitar o veto, com efeito suspensivo da decisão, até o final do julgamento daquele Conselho;

XXXIII - Proceder, nos termos das normativas em vigor, a remessa ao Conselho Federal de Farmácia, da receita atinente ao artigo 26 da Lei 3.820/60;

XXXIV - Fica criada para atendimento exclusivo da diretoria uma função de livre nomeação e exoneração de nível superior ou não, com graduação em qualquer área, cabendo a nomeação ao Presidente do Conselho.

**Art. 37** - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente nos seus impedimentos e ausências ocasionais, por motivo de licença, férias ou afastamento legal, e sucedê-lo no restante do mandato, no caso de vaga;

II - Executar as atribuições que lhe forem deferidas pelo Plenário ou pela Diretoria;

III - Supervisionar as ações de fiscalização do exercício profissional;

IV - Presidir uma das câmaras;

**Art. 38** - Compete ao Secretário-Geral, além das gestões dos serviços administrativos internos:

I - Substituir o Vice-Presidente ou o Tesoureiro, nos seus impedimentos e ausências ocasionais;

II - Responder pelo expediente do CRF/BA;

III - Secretariar as reuniões plenárias e as da Diretoria, elaborando seus atos preparatórios, suas atas e decisões, providenciando os encaminhamentos devidos e a respectiva publicação quando for o caso;

IV - Firmar com o Presidente os atos de nomeação do pessoal necessário aos serviços da secretaria;

V - Executar outras atribuições que lhe forem deferidas pelo Plenário ou pela Diretoria;

VI - Organizar o cadastro dos profissionais inscritos no Conselho, bem como das empresas, mantendo-o atualizado e remetendo-o ao CFF.

VII - Presidir uma das câmaras;

**Art. 39** - Compete ao Tesoureiro, além da gestão financeira do CRF/BA, em estrita obediência às normas de Contabilidade Pública:

I - Fiscalizar a arrecadação da receita e a realização da despesa, além de preparar o orçamento anual e elaborar as contas do exercício;

II - Assinar, juntamente com o Presidente, todos os documentos de conteúdo econômico que importem em responsabilidade para o Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia, ou desonerem terceiros de obrigação financeira para com ele, inclusive cheques, contratos, títulos e quaisquer outros papéis, bem como a correspondência relativa ao setor;

III - Conferir a demonstração mensal das rendas recebidas pelo CRF/BA;

REGISTRO DE ATOS E DOCUMENTOS  
869665



- IV - Examinar os processos de prestação de contas do CRF/BA, para atendimento das disposições em vigor;
- V - Propor e firmar com o Presidente os atos de nomeação do pessoal necessário à execução dos serviços da Tesouraria;
- VI - Substituir o Secretário-Geral nos seus impedimentos e ausências ocasionais;
- VII - Executar as atribuições que lhe forem outorgadas pela Diretoria.
- VIII - Presidir uma das câmaras;

### DAS COMISSÕES

**Art. 40** - As comissões que colaboram no desempenho das atribuições do CRF/BA são permanentes ou temporárias.

**Art. 41** - O CRF/BA terá 3 (três) Comissões Permanentes, a saber:

I - **Comissão de Tomada de Contas**, constituída de 3 (três) membros efetivos e pelo menos 1 (um) suplente, todos Conselheiros Efetivos sem cargo na Diretoria, eleitos pelo Plenário para fiscalizar, examinar e emitir parecer sobre as contas do respectivo exercício para o qual foram eleitos, cabendo aos integrantes da Comissão a escolha do seu Presidente;

II - **Comissão de Ética Profissional**, constituída cada uma de 3 (três) farmacêuticos inscritos no CRF/BA, sem cargo na Diretoria ou mandato de Conselheiro, nomeada pela Diretoria e homologada pelo Plenário do CRF/BA, encarregada de dar andamento e emitir parecer em processos referentes à ética e à disciplina dos que exercem atividades profissionais farmacêuticas, na área de sua jurisdição, cabendo aos integrantes a escolha do seu Presidente;

III - **Comissão de Assistência ao Profissional**, constituída por um Conselheiro, que a presidirá, e por 3 (três) farmacêuticos inscritos no CRF/BA, encarregada de estudar e conceder o auxílio a profissionais farmacêuticos necessitados, quando enfermos ou inválidos, inclusive por velhice, de acordo com o § 1º, do artigo 27, da Lei Federal nº. 3.820/60.

§ 1º - A eleição da Comissão de Tomada de Contas será realizada, por escrutínio secreto, na mesma reunião de posse dos Conselheiros.

§ 2º - Serão criadas tantas Comissões de Ética Profissional quantas forem necessárias na área de jurisdição do CRF/BA.

§ 3º - O mandato dos membros das Comissões Permanentes será coincidente ao da Diretoria, podendo ser reeleitos.

**Art. 42** - O CRF/BA terá tantas Comissões Assessoras quantas necessárias, na área de sua jurisdição, encarregadas de estudar e opinar sobre assuntos administrativos ou profissionais que exijam conhecimentos específicos.

**Art. 43** - Cada Comissão Assessora será constituída de, no mínimo, 3 (três) farmacêuticos inscritos no CRF/BA, de reconhecida capacidade profissional na área a ser objeto da análise, com mandato coincidente ao da Diretoria.

REGISTRO DE DOCUMENTOS  
369665



### DA ASSEMBLÉIA GERAL ELEITORAL

**Art. 44** - A Assembléia Geral Eleitoral constitui-se dos farmacêuticos inscritos, reunindo-se ordinariamente na época prevista no Regulamento Eleitoral para os Conselhos Regionais de Farmácia.

**Art. 45** - A Assembléia Geral Eleitoral rege-se-á pelas disposições contidas no Regulamento Eleitoral para os Conselhos Regionais de Farmácia, baixado pelo Conselho Federal de Farmácia.

### DOS QUADROS E INSCRIÇÕES

**Art. 46** - Somente aos inscritos nos Quadros Profissionais do CRF/BA será permitido o exercício de atividades profissionais farmacêuticas na área de sua jurisdição.

**Art. 47** - As inscrições de pessoas físicas e jurídicas atenderão ao disposto na Lei Federal nº. 3.820/60 e na Resolução do Conselho Federal de Farmácia regulamentando a matéria.

### DA CARTEIRA E DA CÉDULA PROFISSIONAL

**Art. 48** - O CRF/BA expedirá cédula e carteira de identidade profissional aos inscritos em seus quadros, conforme regulamento disposto em Resolução do Conselho Federal de Farmácia.

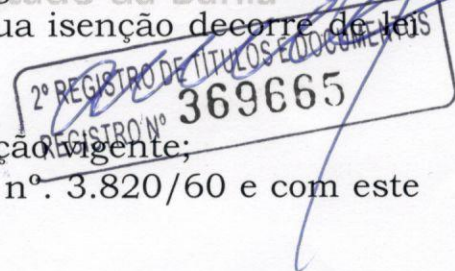
### DA RECEITA

**Art. 49** - Os profissionais inscritos no CRF/BA, as empresas e os estabelecimentos registrados ficam obrigados ao pagamento de uma anuidade e taxas, de acordo com a legislação vigente, cabendo ao Conselho Federal de Farmácia fixá-las, observados os limites da Lei Federal nº. 3.820/60, e das Leis Federais nº. 11.000/04 e 12.514/11, devendo o CRF/BA, após sua fixação, proceder a competente deliberação normativa, em ato administrativo vinculado, sendo-lhe vedado a alteração do valor estabelecido pelo Conselho Federal de Farmácia.

**Art. 50** - O CRF/BA não poderá dispensar o pagamento de anuidades e taxas, visto tratar-se de tributo parafiscal, onde sua isenção decorre de leis específica em tal mister.

**Art. 51** - Constitui renda do CRF/BA:

- I - 3/4 das anuidades e taxas previstas na legislação vigente;
- II - 3/4 das multas aplicadas de acordo com a Lei nº. 3.820/60 e com este Regimento;
- III - Doações e legados;
- IV - Subvenções dos Governos ou dos Órgãos Autárquicos, ou dos Paraestatais;
- V - Quaisquer outras rendas.





§ 1º - O CRF/BA destinará 1/4 de sua renda líquida à formação de um fundo de assistência profissional que será aplicado de acordo com Regulamento próprio aprovado pelo CFF.

§ 2º - Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior, considera-se líquida a renda total, descontadas apenas as despesas de pessoal e de expediente.

**Art. 52** - O CRF/BA deverá remeter ao CFF, através de convênio bancário com cláusula de repasse automático, a receita prevista no artigo 26 da Lei Federal nº. 3.820/60, nos seguintes percentuais:

I - 1/4 das anuidades e taxas previstas na legislação vigente;

II - 1/4 das multas aplicadas de acordo com a Lei Federal nº. 3.820/60 e com este Regimento.

### DAS PENALIDADES E RECURSOS

**Art. 53** - Cabe ao CRF/BA, com exclusividade, a punição disciplinar dos profissionais faltosos, quando inscritos nos seus quadros, ao tempo do fato punível em que hajam incorrido.

**Art. 54** - As penalidades disciplinares obedecerão ao disposto no Capítulo IV, da Lei Federal nº. 3.820/60 e em Resolução do Conselho Federal de Farmácia que regule a matéria.

**Art. 55** - As infrações à ética e à disciplina serão processadas e julgadas de acordo com a normativa em vigor expedida pelo Conselho Federal de Farmácia.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 56** - A cobrança judicial das anuidades e multas inscritas na dívida ativa será promovida perante a Justiça Federal, mediante processo executivo fiscal, nos termos do artigo 35, da Lei Federal nº. 3.820/60.

**Art. 57** - O CRF/BA, observadas as disposições da Lei de Licitações, poderá estabelecer convênios na área de sua jurisdição com Instituições Federais, Estaduais e/ou Municipais, especialmente as de Saúde Pública e Ensino Farmacêutico, bem como entidades sindicais e civis para aprimorar a fiscalização da disciplina e da ética dos que exercem atividades profissionais farmacêuticas, nos termos da Lei Federal nº. 3.820/60.

**Art. 58** - O CRF/BA poderá distinguir o mérito e o esforço do profissional farmacêutico, a critério do Plenário.

**Art. 59** - O CRF/BA não manterá com os órgãos da administração pública, qualquer vínculo funcional ou hierárquico.

**Art. 60** - Os funcionários do CRF/BA serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, sendo vedada qualquer forma de transposição, transferência ou deslocamento para o quadro da Administração Pública direta ou indireta.

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO Nº 369665



**Art. 61** – A investidura nos quadros do CRF/BA é exclusivamente por concurso público de provas ou de provas e títulos, cabendo ao Plenário criar o plano de cargos e salários com os empregos do quadro efetivo, bem como as funções de livre nomeação e exoneração em ato próprio, estabelecendo sua estrutura administrativa e de pessoal.

**Art. 62** – Os empregos firmados pelo CRF/BA até 18 de maio de 2001 integram o seu quadro efetivo, cabendo ao Plenário, quando da aprovação do plano de cargos e salários e a estrutura administrativa e de pessoal, preservar os respectivos contratos de trabalho.

**Art. 63** - O CRF/BA poderá contratar serviços ou assessorias especializadas, por tempo determinado, desde que tais contratos não ultrapassem a gestão da Diretoria e, ainda, em estrita observância a legislação específica vigente.

**Art. 64** – É vedado ao CRF/BA promover aumento salarial nos 6 (seis) meses anteriores ao final do mandato, exceto por determinação judicial ou acordo coletivo de trabalho.

**Art. 65** - Os casos omissos verificados neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário do CRF/BA e submetidos à homologação do Conselho Federal de Farmácia.

Sala das Sessões, 11 de janeiro 2012.

*Altamiro José dos Santos*  
**Dr. Altamiro José dos Santos**

Presidente do CRF-BA

CPF. 415.027.285-91

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO Nº 369665



Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia

**CARTÓRIO SANTOS SILVA**  
2º Registro de Títulos e Documentos  
Rua da Espanha, nº 02 - 5º Andar - Comércio - Salvador / BA  
Protocolo nº 00004079 - Livro A-35  
Registro nº 00369665 - Livro B-1  
O QUE CERTIFICO  
Salvador-BA, 12/07/2012  
*[Signature]*  
Maria Luiza dos Santos Silva Abbehusen - Oficial  
Daniele Gomes Nascimento Tudela - Substituta  
Custas: Emr: 105,00 Taxa Fiscalização: 56,70 Total: 161,70

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS  
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s)  
de:  
[ESCALTY93]-ALTAMIRO JOSE DOS SANTOS.....  
Salvador, 28 de Junho de 2012.  
Em Teste  
da verdade.  
JUIZ DE DIREITO ANRANDE SANTOS  
ESCRIVÃO  
ESTE CARTÓRIO SUBSTITUI O SELO  
008 - R\$: 5,00

**REGISTRO EFETUADO DE ACORDO**  
com o Art. 127, inciso VII  
da Lei 6.015, de 31/12/73



SÚMULA Nº 58

Não é devido o reajuste na indenização de campo por força da alteração trazida pelo Decreto n. 5.554/2005.

- Precedentes:  
 PEDILEF 2007.43.00.903550-1, julgamento: 10/5/2010. DJ 5/11/2010.  
 PEDILEF 0027714-87.2007.4.01.3600, julgamento: 06/9/2011. DOU 21/10/2011.  
 PEDILEF 2007.30.00.907017-0, julgamento: 02/8/2011. DOU 28/10/2011.  
 PEDILEF 2007.80.13.505654-8, julgamento: 02/8/2011. DOU 18/11/2011.  
 PEDILEF 0028648-79.2006.4.01.3600, julgamento: 29/3/2012. DOU 11/5/2012.  
 PEDILEF 0026466-86.2007.4.01.3600, julgamento: 25/4/2012. Publique-se.

Brasília, 15 de maio de 2012.  
 Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
 dos Juizados Especiais Federais

SÚMULA Nº 59

A ausência de declaração do objeto postado não impede a condenação da ECT a indenizar danos decorrentes do extravio, desde que o conteúdo da postagem seja demonstrado por outros meios de prova admitidos em direito.

- Precedentes:  
 PEDILEF 2005.84.00.506649-9, julgamento: 19/10/2009. DJ 25/2/2010.  
 PEDILEF 2007.34.00.701364-8, julgamento: 05/5/2011. DOU 17/6/2011.  
 PEDILEF 2010.32.00.700133-8, julgamento: 29/3/2012. DOU 11/5/2012.  
 PEDILEF 0505123-05.2010.4.05.8500, julgamento: 29/3/2012. DOU 11/5/2012.  
 PEDILEF 2006.71.50.001751-2, julgamento: 25/4/2012. DOU 01/06/2012. Publique-se.

Brasília, 15 de maio de 2012.  
 Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
 dos Juizados Especiais Federais

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
 10ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 36,  
 DE 29 DE MAIO DE 2012

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na 4.ª Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 29 de maio de 2012, às 14h, sob a Presidência da Desembargadora ELAINE MACHADO VASCONCELOS, presentes os Desembargadores ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO - Vice-Presidente, HELOÍSA PINTO MARQUES, JOÃO AMÍLCAR SILVA E SOUZA PAVAN, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, PEDRO LUÍS VICENTIN POLTRAN, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, BRASILINO SANTOS RAMOS, ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO e da representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procuradora-Chefe ANA CLÁUDIA RODRIGUES BANDEIRA COELHO, ausentes os Desembargadores RICARDO ALENCAR MACHADO e RIBAMAR LIMA JÚNIOR, ambos em período de férias,

Decidiu, o egr. Tribunal Pleno, apreciando o contido no PA-777/2012 - MA-23/2012, à unanimidade, com ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, aprovar a matéria apresentada na forma proposta pela administração a fls. 3, baixando a Resolução Administrativa n.º 36/2012-1406):

"Art. 1º. Alterar a Área/Especialidade de 2 (dois) cargos vagos da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Apoio de Serviços Diversos, para 2 (dois) cargos da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa.

Art. 2º. As alterações ocorridas não implicam aumento de despesas.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário."

Des. ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
 Presidente do Tribunal

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html> pelo código 00012012060400173

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RETIFICAÇÃO

Na tabela do ANEXO I da RESOLUÇÃO CFC Nº 1392/12, publicada no DOU de 01/06/2012, Seção 01, Página 296, na coluna INTERNACIONAIS, onde se lê R\$, leia-se somente o valor numérico.

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃOS DE 16 DE MAIO DE 2012

Nº 16.329 - Processo Administrativo nº 655/2012. Nº Originação: 237/2012. Requerente: CRF/AP. Requerido: CFF. Relator: Conselheira Federal ROSSANA SANTOS FREITAS SPIGUEL. Ementa: Ato sobre o pagamento de diárias. Observância da Resolução nº 462/07 do Conselho Federal de Farmácia. Pela homologação da Deliberação nº 034/2011 do CRF/AP, nos seguintes valores: R\$ 400,00 interestadual e R\$ 200,00 intraestadual. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR A DELIBERAÇÃO Nº 034/2011 DO CRF/AP, nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 16.330 - Processo Administrativo nº 1305/2012. Nº Originação: 113/2012. Requerente: CRF/SP. Requerido: CFF. Relator: Conselheiro Federal WALTER DA SILVA JORGE JOÃO. Ementa: Ato sobre o pagamento de diárias, verbos de representação e jetons. Converte-se o julgamento de mérito em diligência quando solicitada pelo Conselheiro Federal Relator. Solicitação de parecer jurídico prévio. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em BAIXAR EM DILIGÊNCIA, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 16.331 - Processo Administrativo nº 727/2012. Nº Originação: 008/2012. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF/BA. Requerido: CFF. Relator: Conselheira Federal MARIA JOSÉ SARTÓRIO. Ementa: Regimento Interno do CRF/BA. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Inteligência do artigo 6º, alínea "c", da Lei 3.820/60. Pela homologação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA, nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão e que faz parte integrante deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO  
 Presidente do Tribunal

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

RETIFICAÇÃO

Na Resolução COFFITO nº. 417 de 19 de maio de 2012, publicada no DOU nº. 99, de 23/05/2012, Seção 1, página 112, no sexto considerando, onde se lê: "fisioterapeuta". Leia-se: "terapeuta ocupacional, no sétimo considerando onde lê-se: "Resolução COFFITO 381". Leia-se: "Resolução COFFITO 382", e onde lê-se: "fisioterapeuta". Leia-se: "Terapeuta ocupacional"

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

DECISÃO Nº 49, DE 30 DE MAIO DE 2012

Dispõe sobre a Interação Ética das Atividades Desenvolvidas por Profissionais de Enfermagem no Hospital e Maternidade Frei Daniel Samarate, Localizado no Município de Ananindeua - Pa.

O Conselho Regional de Enfermagem do Pará - Coren-Pa, no uso de, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pelos artigos 15º e 16º e seus incisos. Todos da Lei nº 5.905, de 12 de Julho de 1973, e;

CONSIDERANDO os artigos 11º a 15º da Lei 7.498/86; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 2º e 15º, incisos II, IV, VIII e XIV, da Lei nº 5.905/73;

CONSIDERANDO os artigos 1º, 5º, 10º, 12º, 61º, 63º, 64º e 73º da Resolução COFEN nº 311/2007 - Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO O art. 8º da Resolução COFEN 374/2011;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de Fiscalização do Coren/PA nº referente ao Hospital e Maternidade "Frei Daniel Samarate";

CONSIDERANDO que ocorreu a fiscalização conjunta realizada pelo COREN/PA e Departamento de Vigilância sanitária do Município de Ananindeua/PA, no Hospital e Maternidade Frei Daniel Samarate, apontando as irregularidades existentes no nosocômio.

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho de Regional de Enfermagem do Pará - COREN/PA, proferida na 6ª Reunião Extraordinária;

CONSIDERANDO a interdição de funcionamento realizada pela Vigilância Sanitária (DVISA) no dia 01/03/2012; decide:

Art. 1º - INTERDITAR eticamente as atividades de enfermagem no Hospital e Maternidade Frei Daniel Samarate, por prazo indeterminado, até que sejam atendidos os preceitos legais inerentes à Enfermagem e a legislação de saúde, por colocar em risco a segurança e a saúde da população assistida no mesmo.

§ Único - Fica vedada, por força da interdição ética, a prática de atividades de enfermagem no referido hospital por todos os profissionais de Enfermagem inscritos no COREN/PA.

Art. 2º - Para fins de reabilitação das atividades de Enfermagem no nosocômio, deverão ser cumpridas integralmente as condições estabelecidas no anexo I da presente Decisão.

Art. 3º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

MÁRIO ANTÔNIO MORAES VIEIRA  
 Presidente do Tribunal

WALKIRIO COSTA ALMEIDA  
 Conselheiro-Secretário

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL  
 2ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 35, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O Plenário do Conselho Regional de FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 2ª REGIÃO - CREFITO-2, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, inclusive a fixada no inciso IX do Art. 8º da Resolução COFFITO-182, e, com fulcro na Lei nº 9.784, de 29/01/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, de acordo com o decidido na 147ª Reunião Ordinária de Diretoria, realizada em 28/05/2012, e, cumprindo o deliberado na 29ª Reunião Extraordinária do Plenário, realizada em 29/05/2012, bem como os termos da RECOMENDAÇÃO Nº 01/2012, efetivada por intermédio de ilustre Procurador da República, nos autos do INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO sob o nº 1.30.012.001000/2010-83; CONSIDERANDO, os termos do Procedimento Administrativo CREFITO-2/Nº 002/2010, relativo à denúncia formulada ao Ministério Público Federal, de ocorrência de grave ilegalidade em processo seletivo para provimento de cargos - Edital de Processo Seletivo nº 001/2005, publicado no DOERJ de 28/09/2005, e o resultado final publicado no Jornal "O DIA", de 31/01/2006, página 19, contendo, com violação ao Art. 37 da Constituição Federal, frente à inobservância das regras e condições Editalícias, em não sendo a convocação observada a ordem de classificação do concurso público, diante da convocação, nomeação e posse de candidatos com pontuação inferior, caracterizando preterição de candidatos que obtiveram notas e classificação superior, nos empósados, o que resultou na abertura do INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO sob o nº 1.30.012.001000/2010-83, por parte do Ministério Público Federal; CONSIDERANDO, os termos da RECOMENDAÇÃO Nº 01/2012, efetivada por intermédio de ilustre Procurador da República, nos autos do INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO sob o nº 1.30.012.001000/2010-83, tendo por fundamento o art. 6º, inciso XX, da lei complementar nº 75/93, para que sejam adotadas pelo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2, imediatamente, medidas no sentido de apurar e sanear as irregularidades notificadas na apresentação que enseja a formação do inquérito civil público em epígrafe, resolve: Art. 1º - Determinar a Abertura de Inquérito Administrativo pelo CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 2ª REGIÃO - CREFITO-2, em desfavor da ex-Presidente desta Autarquia, nos termos da RECOMENDAÇÃO Nº 01/2012, efetivada por intermédio de ilustre Procurador da República, nos autos do Inquérito Civil Público sob o nº 1.30.012.001000/2010-83, tendo por fundamento o art. 6º, inciso XX, da lei complementar nº 75/93, consoante o Procedimento Administrativo CREFITO-2/Nº 002/2010, relativo à denúncia formulada ao Ministério Público Federal, de ocorrência de grave ilegalidade em processo seletivo para provimento de cargos - Edital de Processo Seletivo nº 001/2005, publicado no DOERJ de 28/09/2005, e o resultado final publicado no Jornal "O DIA", de 31/01/2006, página 19, contendo, com violação ao Art. 37 da Constituição Federal, frente à inobservância das regras e condições Editalícias, em não tendo a convocação observada a ordem de classificação do concurso público, diante da convocação, nomeação e posse de candidatos com pontuação inferior, caracterizando preterição de candidatos que obtiveram notas e classificação superior aos empósados. Art. 2º - Designar para membros da Comissão Processante do Inquérito Administrativo, o Conselheiro Efetivo, Dr. JOSÉ ANTUNES DA FONSECA FILHO, Presidente, a Fisioterapeuta, Dra. MARISA BARCELLOS MOTA, Secretária, e a Fisioterapeuta, Dra. ANA LUZIA DE SOUZA CID, vogal, devendo a Comissão ser instalada em prazo não superior a 10 (dez) dias da publicação deste ato normativo. Art. 3º - Fixar o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos por parte da Comissão Processante do Inquérito Administrativo, com apresentação de parecer conclusivo, podendo, uma vez justificado, ser renovado o prazo por igual período. Art. 4º - O rito processual obedecerá ao disposto na Lei nº 9.784, de 29/01/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, sendo subsidiado, no que couber, pelo Código de Processo Civil e demais legislação pertinente. Art. 5º - Fica assegurado aos membros da Comissão Processante do Inquérito Administrativo livre acesso ao cadastro e aos dados de profissionais, funcionários e ex-funcionários, assim como, as dependências do CREFITO-2, e total apoio administrativo e do jurídico por parte dos integrantes da Procuradoria Jurídica do CREFITO-2. Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ISIS SIMÕES MENDES  
 Diretora-Secretária

DRA. REGINA MARIA DE FIGUEIRÓIA  
 Presidente

ANEXO AO DOCUMENTO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
 REGISTRO Nº 369665